



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 208/2016

Pregão n.º 123/2016

Processo n.º 176/2016

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15, e do outro lado a empresa **ANDRÉ KAMIMURA E FILHO LTDA ME**, com sede na Praça Washington Luiz, n.º 22, Vila Mamedina, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 57.073.132/0001-60 e Inscrição Estadual n.º 416.000.807.111 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Nelson Kamimura, Sócio-Proprietário, portador do RG n.º 12.175.402 SSP/SP e CPF n.º 040.133.058-3, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de verduras e legumes, a serem de acordo com as necessidades do município, para um período estimado de **6 (seis) meses**, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 123/2016

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os produtos abaixo discriminados:

- a) **Item 5** – “*Almeirão Maço*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- unitário de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos); Quantidade Estimada 1.000 maços;
- b) **Item 10** – “*Cenoura Tipo Extra*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 57,40 (cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**; Quantidade Estimada de 250 quilos;
- c) **Item 12** – “*Couve tipo Manteiga*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)**; Quantidade Estimada de 600 maços;
- d) **Item 13** – “*Escarola Maço*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)**; Quantidade Estimada de 700 maços;
- e) **Item 16** – “*Ovo Tipo Extra*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 6,00 (seis reais)**; Quantidade Estimada de 3.000 dúzias;
- f) **Item 17** – “*Pepino tipo Nacional em Caixa*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 75,00 (setenta e cinco centavos)**; Quantidade Estimada de 30 caixas;
- g) **Item 18** – “*Pimentão Verde*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**; Quantidade Estimada de 40 caixas;
- h) **Item 19** – “*Repolho Tipo Verde*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos)**; Quantidade Estimada de 900 quilos;
- i) **Item 21** – “*Tomate para molho em caixa*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**; Quantidade Estimada de 300 caixas;
- j) **Item 22** – “*Tomate para salada em caixa*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 103,00 (cento e três reais)**; Quantidade Estimada de 300 caixas;

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A proponente vencedora apresentará, juntamente com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;
- 4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;
- 4.2. A fatura não aprovada pelo Almoxarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almoxarifado Municipal em hipótese alguma



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **15 (quinze) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta ata de registro de preços para o exercício de 2016, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05 – Diretoria de Educação
05.04 – Merenda Escolar
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

05 – Diretoria de Educação
05.07 – Ensino Fundamental – Convênios
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os registrados que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos;

9.2. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos produtos, que deverá ser feita diariamente, de acordo com a solicitação da Cozinha Piloto, num período estimado de 6 (seis) meses;

9.3. Os materiais deverão ser entregues **diariamente** na Cozinha Piloto, situada na Rua São Paulo, nº 576 e em cada creche do Município, **no horário compreendido entre 06:00 e 08:00 horas**, de acordo com as quantidades solicitadas pela nutricionista da Cozinha Piloto;

9.4. Os produtos deverão estar frescos, isentos de sujidades e atender as demais especificações constantes do Anexo I;

9.5. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o consumo, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida imediatamente com a entrega de outro produto.

9.6. O registrado vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido solicitada;

9.7. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o consumo, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

9.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 15 de Agosto de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 210/2016

Pregão n.º 123/2016

Processo n.º 176/2016

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15, e do outro lado a empresa **QUITANDA GILIOLI LTDA – ME**, com sede na rua Pedro Natálio Lorenzetti, 729, Centro, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 69.029.908/0001-24, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Amarílio Gilioli, Sócio-Proprietário, portador do RG n.º 16.157.983-SSP/SP e CPF n.º 044.384.138-18, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de verduras e legumes, a serem de acordo com as necessidades do município, para um período estimado de **6 (seis) meses**, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 123/2016

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os produtos abaixo discriminados:

- a) **Item 1** – “*Abobrinha tipo Nacional em Caixa*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 103,90 (cento e três reais e noventa centavos)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Quantidade Estimada de 250 caixas;

b) **Item 3** – “*Alface Tipo Lisa*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos)**; Quantidade Estimada de 1,300 maços;

c) **Item 6** – “*Batata Lisa Graúda saco 50 KG*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três centavos)**; Quantidade Estimada de 140 sacos;

d) **Item 7** – “*Beterraba em Caixa*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 79,00 (setenta e nove reais)**; Quantidade Estimada de 100 caixas;

e) **Item 9** – “*Cebolinha Verde em KG*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**; Quantidade Estimada de 80 quilos;

f) **Item 11** – “*Chuchu em caixa*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)**; Quantidade Estimada de 250 caixas;

g) **Item 20** – “*Salsa em KG*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**; Quantidade Estimada de 80 quilos;

h) **Item 23** – “*Vagem Tipo Extra – caixa com 15 KG*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais)**; Quantidade Estimada de 50 caixas;

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará, juntamente com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **15 (quinze) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta ata de registro de preços para o exercício de 2016, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05 – Diretoria de Educação

05.04 – Merenda Escolar

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

05 – Diretoria de Educação

05.07 – Ensino Fundamental – Convênios

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os registrados que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos;

9.2. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos produtos, que deverá ser feita diariamente, de acordo com a solicitação da Cozinha Piloto, num período estimado de 6 (seis) meses;

9.3. Os materiais deverão ser entregues **diariamente** na Cozinha Piloto, situada na Rua São Paulo, nº 576 e em cada creche do Município, **no horário compreendido entre 06:00 e 08:00 horas**, de acordo com as quantidades solicitadas pela nutricionista da Cozinha Piloto;

9.4. Os produtos deverão estar frescos, isentos de sujidades e atender as demais especificações constantes do Anexo I;

9.5. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o consumo, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida imediatamente com a entrega de outro produto.

9.6. O registrado vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido solicitada;

9.7. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o consumo, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

9.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 15 de Agosto de 2016.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Amarílio Gilioli
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 210/2016

Pregão n.º 123/2016

Processo n.º 176/2016

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15, e do outro lado a empresa **QUITANDA GILIOLI LTDA – ME**, com sede na rua Pedro Natálio Lorenzetti, 729, Centro, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 69.029.908/0001-24, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Amarílio Gilioli, Sócio-Proprietário, portador do RG n.º 16.157.983-SSP/SP e CPF n.º 044.384.138-18, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de verduras e legumes, a serem de acordo com as necessidades do município, para um período estimado de **6 (seis) meses**, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 123/2016

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os produtos abaixo discriminados:

- a) **Item 1** – “*Abobrinha tipo Nacional em Caixa*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 103,90 (cento e três reais e noventa centavos)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Quantidade Estimada de 250 caixas;

b) **Item 3** – “*Alface Tipo Lisa*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos)**; Quantidade Estimada de 1,300 maços;

c) **Item 6** – “*Batata Lisa Graúda saco 50 KG*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três centavos)**; Quantidade Estimada de 140 sacos;

d) **Item 7** – “*Beterraba em Caixa*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 79,00 (setenta e nove reais)**; Quantidade Estimada de 100 caixas;

e) **Item 9** – “*Cebolinha Verde em KG*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**; Quantidade Estimada de 80 quilos;

f) **Item 11** – “*Chuchu em caixa*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)**; Quantidade Estimada de 250 caixas;

g) **Item 20** – “*Salsa em KG*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**; Quantidade Estimada de 80 quilos;

h) **Item 23** – “*Vagem Tipo Extra – caixa com 15 KG*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais)**; Quantidade Estimada de 50 caixas;

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará, juntamente com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **15 (quinze) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta ata de registro de preços para o exercício de 2016, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05 – Diretoria de Educação

05.04 – Merenda Escolar

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

05 – Diretoria de Educação

05.07 – Ensino Fundamental – Convênios

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os registrados que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos;
- 9.2. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos produtos, que deverá ser feita diariamente, de acordo com a solicitação da Cozinha Piloto, num período estimado de 6 (seis) meses;
- 9.3. Os materiais deverão ser entregues **diariamente** na Cozinha Piloto, situada na Rua São Paulo, nº 576 e em cada creche do Município, **no horário compreendido entre 06:00 e 08:00 horas**, de acordo com as quantidades solicitadas pela nutricionista da Cozinha Piloto;
- 9.4. Os produtos deverão estar frescos, isentos de sujidades e atender as demais especificações constantes do Anexo I;
- 9.5. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o consumo, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida imediatamente com a entrega de outro produto.
- 9.6. O registrado vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido solicitada;
- 9.7. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o consumo, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.
- 9.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

- 10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 15 de Agosto de 2016.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Amarílio Gilioli
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: